



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

(Direito à Cidade)

**As mulheres, o(s) território(s) e o direito à cidade: reflexões  
sobre como estamos e para onde podemos ir**

Daniela Barbosa Sousa<sup>1</sup>  
Amanda Namie Yamaguti<sup>2</sup>  
Carolina Contessotto de Lima<sup>3</sup>  
Priscilla Borgonhoni Chagas<sup>4</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é discutir como a garantia do direito à cidade pode modificar a relação da mulher com o território, a partir do contexto brasileiro. Trata-se de um estudo bibliográfico. Os resultados evidenciam a invisibilização das mulheres, que historicamente foram confinadas ao cuidado do lar e privadas de ocuparem e tomarem decisões concernentes ao espaço urbano, fatores que afetam diretamente o modo como vivenciam a cidade em aspectos (i)materiais, como moradia, mobilidade, serviços e sentido de pertencimento. Pensar a cidade como território livre significa incluir todos os cidadãos no planejamento e ordenamento urbano.

**Palavras-chave:** Direito à cidade. Gênero. Mulheres. Território.

**Abstract:** The aim of this article is to discuss how guaranteeing the right to the city can change women's relationship with the territory, based on the Brazilian context. This is a bibliographical study. The results show the invisibilization of women, who have historically been confined to home care and deprived of occupying and making decisions regarding urban space, factors that directly affect the way women experience the city in (i)material aspects, such as housing, mobility, services and a sense of belonging. Thinking of the city as a free territory means including all city dwellers in urban planning and organization.

**Keywords:** Right to the city. Gender. Women. Territory.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Administração pela Universidade Estadual de Maringá. Bolsista Capes. E-mail: [pg404744@uem.br](mailto:pg404744@uem.br).

<sup>2</sup> Discente de graduação em Administração pela Universidade Estadual de Maringá. Bolsista de Iniciação Científica pelo CNPq. E-mail: [ra129470@uem.br](mailto:ra129470@uem.br).

<sup>3</sup> Discente de graduação em Administração pela Universidade Estadual de Maringá. Bolsista de Iniciação à pesquisa e extensão (Universidade Sem Fronteiras/SETI). E-mail: [ra129825@uem.br](mailto:ra129825@uem.br)

<sup>4</sup> Professora Associada do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá. Coordenadora Adjunta e Professora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPA/UEM). Doutora em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: [pbchagas@uem.br](mailto:pbchagas@uem.br).



## 1. INTRODUÇÃO

Pensar a cidade sob a perspectiva de gênero, é acima de tudo, incluir a mulher nas discussões sobre o espaço urbano, do lado de fora do lar (Calió, 1997). A cidade como arena das relações sociais, reflete as desigualdades e invisibiliza o histórico social da interação entre homens e mulheres, presente na representação política, simbólica e material. Casimiro (2021) e Azeredo (2010) defendem que para criar políticas públicas para as mulheres, é fundamental pensar como as mulheres, considerando não apenas suas necessidades diárias, mas também “compreender a natureza dos processos discriminatórios e a elaboração de outros marcadores identitários” (Azeredo, 2010, p. 581).

Segundo o IBGE (2022) as mulheres correspondem a 51,5% da população brasileira, com 104.548.325 milhões de mulheres no país. Mesmo assim, a lógica do público/doméstico, público/privado, lado de fora/lado de dentro prevalece, principalmente sobre as mulheres em vulnerabilidade social. Vale incluir que, no Brasil, por muito tempo as mulheres foram consideradas “objeto de tutela” (Bello; Beleza, 2019, p. 743) pelo ordenamento jurídico. Como também, desde o período da escravidão, “a mulher não era considerada como sujeito de direitos, mas como mercadoria passível de compra e venda” (Bello; Beleza, 2019, p.745).

Esse processo histórico, reflete na “invisibilização das mulheres na multidão urbana” (Calió, 1997, p. 4), por meio da ausência de autonomia ou direito de reivindicar uma cidade em conformidade com suas necessidades, como se essa fosse a “ordem natural das coisas” (Bourdieu, 2007, p.17). No planejamento urbano, são visíveis aspectos que para os homens passa despercebido mas para mulheres são obstáculos diários, como “iluminação precária e presença de áreas subutilizadas não-muradas ou de fácil acesso” (Andrade; Nunes, 2020, p. 6); “má qualidade do transporte público [...] falta de equipamentos públicos [...] como creches, escolas, posto de saúde e áreas de lazer e de convivência” (Franco; Francisco; Tavares, 2017, p. 13); insegurança habitacional, ausência de serviços públicos e violência urbana (Andrade; Nunes, 2020; Helene, 2019).

À vista disso, desconsiderar a mulher na vivência do local de estabelecimento das relações sociais - a cidade, é também negar seu acesso em outros espaços como universidade, escola, Estado, entre outros (Bourdieu, 2007). Logo, a compreensão do processo de dominação e controle de acesso aos espaços, configura o território-cidade, marcado pelo poder e por um movimento contínuo, dinâmico construído socialmente (Picheth; Chagas, 2018).

O objetivo deste artigo é discutir como a garantia do direito à cidade pode modificar a relação da mulher com o território, a partir do contexto brasileiro. Sob a perspectiva de que o



direito à cidade se propõe a uma recuperação coletiva do espaço, um espaço já apropriado mas que precisa ser coletivizado, para proporcionar acesso a todos. Buscou-se, através de estudos bibliográficos, descrever os desafios para o acesso ao pleno direito à cidade das mulheres no contexto brasileiro. O artigo está estruturado em quatro seções, além desta introdução. A seção a seguir apresenta o referencial teórico, onde são discutidos as bases que sustentam o trabalho: 1) a concepção de gênero; 2) perspectivas sobre o direito à cidade e a mulher e 3) perspectivas sobre o território. Em seguida, na discussão serão apresentados os desafios das mulheres no pleno exercício do direito à cidade e ocupação do território, assim como as perspectivas de construção de cidades mais justas e igualitárias. A última seção apresenta as considerações finais do artigo.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

De modo a proporcionar a compreensão do tema, esta seção será dividida conforme as categorias escolhidas para essa pesquisa: a concepção de gênero, perspectivas sobre direito à cidade e a mulher e perspectivas sobre território.

### **2.1 A concepção de gênero**

Conceitos são formulados e reformulados ao longo da história, adaptando-se às novas realidades e necessidades sociais que rompem diversas concepções. Assim, “gênero” sofreu mudanças conforme emergiam as ondas do movimento feminista (Louro, 1997; Schuhardt; Chagas, 2022). Inicialmente análogo a sexo, o termo foi adotado pela primeira onda feminista com uma visão limitada da dinâmica social, restringindo discussões e justificando desigualdades históricas, submetendo a mulher a uma “categoria” inferior em relação ao homem (Louro, 1997).

As reivindicações sociais nesse período (século XIX) feitas pelas feministas são de caráter político, pela permissão legal de exercer sua cidadania e direito de voto. Assim, as diferenças sexuais eram legitimadas e invisibilizam as mulheres da vida pública, normalizando desigualdades com base em pressupostos de hierarquia natural entre os gêneros masculino, visto como forte, e o feminino, como fraco (Jesus, 2014).

Sustentada por essa ideologia, os papéis sociais atribuídos para os indivíduos conforme seu sexo resultavam, até esse ponto, em uma divisão sexual do trabalho que colocava as mulheres como domésticas, em atividades não remuneradas ou de rendas complementares, com mão de obra desvalorizada e muito explorada. Não havia leis que



impedissem sua dupla (ou tripla) jornada de trabalho, divididas entre a fábrica e a casa (Siqueira; Samparo, 2017).

Assim, de acordo com Oliveira-Silva e Parreira (2022), seu espaço era limitado ao lar, enquanto cabia ao homem ser o provedor da casa e, desse modo, habitar a cidade. Enraíza-se o estereótipo da mulher como “frágil e recatada” [influindo até sobre as profissões exercidas], incorporando uma ótica mundana com base em ideias segregacionistas (Oliveira-Silva; Parreira, 2022) que ainda permeiam a sociedade.

Segundo Piscitelli (2009) a quebra da ideia de gênero igual a sexo ocorre na segunda onda do movimento feminista a partir de 1960, com grande influência de Simone de Beauvoir, que contesta na obra “O segundo sexo” o significado do termo “gênero”, atribuindo a ele uma visão social. Salienta-se que, ao universalizar a opressão masculina e o patriarcalismo, nivela-se todas as mulheres a uma condição que não considera as próprias singularidades delas (Jesus, 2014).

Assim, para a terceira onda do movimento feminista, já nos anos de 1990, além de cultural e social, ele também é histórico (temporalmente transitivo) e político (não apenas enquanto política, mas também observando as relações de poder e atos públicos, interesse coletivo) (Schuhardt; Chagas, 2022), período no qual, acrescentam Perez e Ricoldi (2023), agrega-se ainda o conceito de interseccionalidade ao termo.

A ideia de uma quarta e atual onda feminista, com maior acesso a internet difundiu ainda mais seu aspecto interseccional, que engloba fatores como raça, classe e idade, e expandindo a visão dos direitos humanos de modo multinacional (Perez; Ricoldi, 2023).

A concepção de gênero adotada nesta pesquisa possui base na subjetividade, um termo que se transfigura com aspecto multidisciplinar, transitivo e interseccional, entendendo que, como afirma Piscitelli (2009), sempre haverá subcategorias que alteram as perspectivas e experiências de cada indivíduo sobre o mundo, a vida, a cidade e as desigualdades nela presentes. Sendo assim, o item a seguir apresenta uma exposição teórica sobre o direito à cidade e a mulher.

## 2.2 Perspectivas sobre o direito à cidade e a mulher

O Direito à Cidade foi um termo desenvolvido pelo filósofo Henri Lefebvre, na década de 1960, em seu livro *Le Droit à la Ville (Direito à cidade)*, o qual contemplou o período de reformas urbanas parisienses, no auge da industrialização e da urbanização. Processos que influenciaram o rápido aumento populacional agregado a falta de infraestrutura urbana e ocasionaram surtos epidêmicos, falta de saneamento básico e dificuldades de locomoção (Lefebvre, 2001).



Para Lefebvre (1973, p.17), a cidade como “espaço social (...) é o lugar da reprodução das relações de produção”, ou seja, um local que molda a vida das pessoas, a partir de práticas capitalistas. Para o autor, a lógica capitalista se apresenta como superior à necessidade humana, transformando o espaço, qualquer que seja, em força produtiva, atrelada ao valor de troca. Em detrimento desse processo, encontra-se o valor de uso do espaço, “gerados pela dinâmica da vida cotidiana, um espaço passível de ser fragmentado, homogeneizado, hierarquizado, um espaço alienado e fonte de alienação”, expõe Cardoso (2011, p.5), ao explicar Lefebvre.

Posteriormente, ao revisitar os estudos de Lefebvre sobre direito à cidade, Harvey (2014, p.28) define-o como “um direito de mudar e reinventar a cidade [...] uma vez que reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo”. Schuhardt e Chagas (2020, p. 47) complementam que suprir essas necessidades coletivas está diretamente ligada à capacidade da cidade “proporcionar condições de vida adequadas a todos os cidadãos”, por meio de “acesso igualitário aos benefícios (infraestrutura, transporte público, moradia digna, saneamento, serviços públicos, etc.)” (Guimarães; Araújo, 2018, p. 1792).

No entanto, a cotidiana vida urbana evidencia que os fatores supracitados não são atendidos, logo a luta pelo direito à cidade “surge basicamente das ruas, dos bairros, como um grito de socorro e amparo de pessoas oprimidas em tempos de desespero” (Harvey, 2014, p.15). Por conseguinte, o direito à cidade é “muito mais do que um direito de acesso individual ou grupal aos recursos que a cidade incorpora: é um direito de [...] reinventar a cidade mais de acordo com nossos mais profundos desejos” (Harvey, 2014, p.28).

Ao relacionar o direito à cidade e as discussões sobre gênero, com enfoque às mulheres, destaca-se um histórico de desvalorização e falta de representatividade. As mulheres são comumente vistas em locais de depreciação e de falta de segurança, de oportunidades e de direitos assegurados. Aspectos que se relacionam ao histórico de desvalorização da mulher para o trabalho, como cita Valadares (2020, p. 360), “se a inserção nas relações laborais e econômicas são distintas para os gêneros, por conseguinte a inserção no espaço físico e no poder serão distintas para ambos”, ou seja, sem direitos de habitar os espaços urbanos. Ao analisarmos o histórico de construção social e capitalista da sociedade que se materializa hoje, é apresentado que a inferiorização das mulheres não foi algo que aconteceu de forma natural; mas sim, como uma forma do Estado garantir que o poder que ele possuía fosse apenas dele, pois era um fator importante em questões de ordem e influência.

Nesse contexto, verifica-se que as cidades não foram construídas sob uma perspectiva feminina, fator esse que afeta a vidas das mulheres diariamente, “independente da forma como o planejamento urbano é estruturado, as mulheres lutam contra obstáculos



aparentes em sua rotina no espaço público, para exercer sua função como cidadã” (Andrade; Nunes, 2020, p. 3). Essas lutas e empecilhos mostram apenas que a cidade não valoriza o gênero, pois os formuladores das políticas públicas não estão interessados em entender quais são as necessidades que essa população possui para habitar sua cidade.

Mesmo que as cidades não sejam acolhedoras às mulheres, no Brasil, elas ocupam predominantemente os espaços urbanos. Contraditoriamente, o poder decisório das mulheres não acompanha essa vantagem numérica, sendo sua admissão em cargos políticos ainda muito pequena, fator que inviabiliza que o processo democrático seja construído de forma equânime (Casimiro, 2021; Menezes; Calado; Silva, 2021). Diversos autores afirmam que a falta de cadeiras para este gênero na política pode ser um grande fator para que elas não sejam priorizadas e vistas da mesma forma que o gênero masculino é vangloriado.

Assim, o direito à cidade pode oferecer uma série de perspectivas a respeito do potencial político redentor da experiência urbana, e os entendimentos teóricos da dinâmica social do espaço apresentam implicações claras para as relações de gênero (Shams, 2020). Dessa forma, a busca por um espaço urbano mais democrático, necessita em um avanço nas discussões de problemas que continuam sendo ignorados, como a mobilidade, a segurança e a infraestrutura urbana que se entrelaçam com a questão de gênero e de direito à cidade (Schuhardt; Chagas, 2022).

### 2.3 Perspectivas sobre território

O conceito de território tem sua origem na geografia e tem sido muito discutido nas Ciências Sociais. Recentemente, os estudos organizacionais, tem se apropriado do conceito devido a possibilidade de compreensão da relação entre a sociedade e seu espaço (Picheth; Chagas, 2018; Saraiva; Carrieri; Soares, 2014). Relação essa que tem sua centralidade no poder, no sentido de “quem domina ou influencia e como domina ou influencia esse espaço?” (Souza, 2012, p.79).

Compreende-se, antes de tudo que espaço é dado, já existe, enquanto que o território é a ação do homem sobre esse espaço, logo sob a perspectiva de Foucault, Raffestin (1993, p.144) afirma que “o espaço é a “prisão original”, o território é a prisão que os homens constroem para si”. Em outras palavras, território corresponde ao “espaço socialmente apropriado, produzido” (Haesbaert, 2004, p.103), à vista disso “um ator manifesta a intenção de dele [o campo] se apoderar” (Raffestin, 1993, p. 144). Desse modo a produção do espaço junto às relações sociais circunscrevem o “campo de poder” (Raffestin, 1993, p.144), isto significa que o território é a materialização do poder.



Ademais, o território não pode ser definido apenas em sua materialidade (concreto, aspectos físicos, tangíveis), mas também é dotado de imaterialidade (pertencimento, subjetividade, valor) (Souza, 2009; Haesbaert, 2004). Nesse sentido, Haesbaert (2004), agrupa a concepção de território em três fatores: (1) política ou jurídico-política - no qual o território assume o viés de ser um espaço delimitado e controlado pelo poder, na maioria das vezes do Estado; (2) cultural ou simbólico-cultural - território como espaço vivido, vislumbrado em sua subjetividade, produto de uma valorização simbólica; e, (3) econômica - território sinônimo de recursos e reflexo da relação capital-trabalho.

Entre os movimentos e fluxos no território, surge o processo de territorialização e territorialidade, ambos independentes (Raffestin, 1993; Picheth e Chagas, 2018). O primeiro compreende o “espaço construído e praticado, que se percebem as manifestações de dominação e apropriação” (Guarnieri; Chagas; Vieira, 2018, p. 66). Já o segundo, está associado às vivências, assim como a permanência no território, estabelecendo, assim, não só relações sociais, como também sistemas e fluxos socioambientais (Raffestin, 1993). Logo, exprime uma construção coletiva e multidimensional, como resultado da vida cotidiana regida “na constante apropriação e produção do território” (Saquet; Bozzano, 2020, p. 84)

Associar território e mulher, infere a construção social refletida diretamente no cotidiano, conforme Soares e Marx (2021, p. 289) percebida em sua relação com/e acesso à moradia, transporte, como também medo e insegurança. Bourdieu (2007, p.82), contribui, quando eleva a discussão para aspectos imateriais e barreiras invisíveis que concebem a mulher como um objeto simbólico e de dominação, que “tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal”.

Sendo assim, neste trabalho, parte-se do pressuposto de que a(s) cidade(s) são territórios, com múltiplos territórios onde indivíduos e/ou grupos sociais constroem as suas territorialidades e onde são exercidas relações de poder. Essas, por sua vez, refletem na discrepância de gênero e acarretam problemas urbanos fortemente relacionados com as estruturas que compõem a cidade e os preconceitos que as permeiam, evidenciando que cada gênero e seus subgrupos experienciam a cidade de maneiras diferentes.

### **3. AS MULHERES, O(S) TERRITÓRIO(S) E O DIREITO À CIDADE: COMO ESTAMOS E PARA ONDE PODEMOS IR**

Com o intuito de discutir como a garantia do direito à cidade pode modificar a relação da mulher com o território, a partir do contexto brasileiro, inicialmente questiona-se qual o espaço apropriado e ocupado pela mulher? Na cultura brasileira, sob a perspectiva hegemônica, a divisão sexual do trabalho é bem clara: os espaços públicos, onde são



estabelecidas as relações de produção, geridos pela política e economia, são estritamente masculinos; já os espaços privados, que detêm a lógica de reprodução, segurança, são pertencentes às mulheres (Calió, 1997; Bello; Beleza, 2019).

Portanto, de forma a legitimar tal discussão sob a égide de gênero, é imprescindível romper com tal modelo socioespacial, no qual o homem dá o significado aos espaços que são ocupados na cidade (Santos; Borges; Gonçalves, 2020). Destaca-se, que “os urbanistas, em geral homens, desconhecem as necessidades cotidianas ligadas às atividades reprodutivas” (Helene, 2019, p. 960), fator que desconsidera a perspectiva material, simbólica e política, relativas à ocupação do território-cidade pela mulher.

No sentido material, a luta da mulher pela ocupação de espaços na cidade, começa no próprio lar e fundamenta-se historicamente, na violência. Bello e Beleza (2019, p. 746) expõem que a mulher “deveria dedicar-se, no espaço privado, ao lar, aos cuidados da família, dos filhos e do esposo, tendo seu acesso ao espaço público [...] cerceado de ‘cuidados’ comportamentais e limitações jurídicas.” Ainda hoje, é no espaço do lar que são evidenciados os maiores indicadores de violência contra a mulher. Segundo o “Mapa Nacional de Violência de Gênero” (Brasil, 2023), só em 2023 há uma estimativa de 25.458.500 declarações de violência doméstica sofrida por mulheres. Estatísticas que confrontam o exposto por Helene (2019, p. 957), ao afirmar que “a moradia significa muito mais que um abrigo ou uma mercadoria, é um espaço essencial de proteção de si e de manutenção daqueles dependentes de seus cuidados.”

Por outro lado, mesmo limitadas ao lar, não são proprietárias de tal (Helene, 2019). Em paralelo ao exposto, segundo a Fundação João Pinheiro (2021), no Brasil, no período entre 2016 e 2019, nos domicílios em que as mulheres eram responsáveis, havia um déficit habitacional de 62,2%, ou seja, são elas que em sua maioria não possuem habitação ou residem em habitações inadequadas. Rosa (2007), ao analisar o projeto habitacional de Chico Mendes, em Florianópolis, evidencia um planejamento que força o agrupamento de pessoas, de modo a evitar desperdício do espaço urbano; por sua vez, costumes, reivindicações e vontades das moradoras da região não são considerados no projeto (Rosa, 2007). Essa lógica implica diretamente no aspecto econômico do território, o qual privilegia a separação de áreas pelo uso que se dá ao solo, um zoneamento que para Andrade e Nunes (2020) acaba tornando os lugares reservados para moradia mais afastados e precários, com pouca receptividade.

Destaca-se, ainda, que há pouco mais de 12 anos, é que foi reconhecida a importância do direito à moradia para a mulher, por meio das Leis Federais nº 11.977/2009 e 12.693/2012. As quais foram criadas com o intuito de formalizar contratos em nome das mulheres, promovendo a equidade na posse de propriedades, relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida. Nesse sentido, os movimentos que lutam por uma moradia



adequada, por exemplo, reforçam a melhora na qualidade de vida urbana, que vão para além da delimitação do terreno, pois constituem a busca do direito à cidade (Helene, 2019).

Pontua-se mais, que a localização das moradias impacta diretamente o modo como a mulher se relaciona com o território (Cardoso *et al.*, 2013). Considerando, por exemplo a mobilidade urbana, o homem por estar ligado a função produtiva, geralmente tem uma movimentação linear, casa-trabalho; à mulher esses deslocamentos são mais intensos: “elas estão encarregadas do trajeto dos filhos à escola, da compra de insumos alimentícios, de limpeza e do cuidado do entorno da moradia” (Helene, 2019, p. 959-960). Sem mencionar aquelas que exercem atividade com vínculo empregatício, além dos supracitados.

Araújo *et al.* (2023) evidenciam que, em Curitiba, independentemente da classe, a divisão sexual do trabalho impõe às mulheres trajetos mais complexos e diversificados, enquanto os homens tendem a ser mais limitados entre casa, trabalho e estudo. Somado a isso, Macêdo *et al.* (2020), ao estudarem São Paulo, constataram variações comportamentais que confirmam que o uso dos transportes públicos é maior entre as mulheres. Menezes, Calado e Silva (2021) complementam que a mobilidade é ainda afetada por outros fatores, como o medo e a segurança pública, o que inclui a carência de serviços de policiamento, monitoração, movimento local, iluminação e horários e rotas de transportes públicos.

As pesquisas de Menezes, Calado e Silva (2021) sobre a circulação das jovens periféricas de Recife e de Vasconcelos e Goés (2021) no Parque Ecológico de Rio Verde-GO são bons contribuintes na reflexão do que é um espaço público, coletivo e sem discriminação. Na pesquisa de Menezes, Calado e Silva (2021) é exposto que as mulheres negras e periféricas não se sentem pertencentes a ambientes como shoppings, em decorrência da assimetria econômica e olhares, ou seja, uma construção frequentada por pessoas de classes mais altas. Enquanto isso, a pesquisa de Vasconcelos e Goés (2021) enfatiza que essa exclusão pode ocorrer com um detalhe de planejamento, como uma única entrada orientada para a área mais privilegiada, fator que dificulta o acesso ao local por alguns cidadãos em questões de mobilidade e coerção, e influi sobre a valorização e desvalorização dos arredores, junto com componentes físicos, como arborização, que impedem sua livre passagem.

Buffon (2022) destaca algumas iniciativas que podem proporcionar, de forma estrutural, melhor acessibilidade às mulheres no contexto urbano, relativas aos percursos no transporte coletivo que conectem os serviços públicos, como postos de saúde, creche, escola e áreas de lazer; reestruturação dos pontos de ônibus, com melhor iluminação noturna e visibilidade; calçadas acessíveis e de qualidade; criação de novos centros com comércio e serviços, em horários flexíveis; fachadas ativas; ocupação dos vazios urbanos com áreas de lazer; e, criação de espaços comunitários e culturais.



O território para as mulheres transcende aspectos físicos, e apresenta-se também como simbólico (Haesbaert, 2004; Picheth; Chagas, 2018), por meio do “constrangimento [...] no transporte público, o medo da violência, o ‘cuidado’ com o uso da indumentária e a gramática de ‘alertas’ que toda menina aprende como forma de proteção para o convívio social urbano” (Albuquerque, 2017, p. 99). Bourdieu (2007, p. 39) classifica como “cerco invisível” os aspectos simbólicos que limitam a presença e atuação do corpo feminino. A transição entre o lado de dentro do lar e o lado de fora, se dá por meio de aspectos de identificação e pertencimento da mulher com o território (Picheth; Chagas, 2018).

A inclusão política das mulheres, de acordo com Brasil e Reis (2015), ocorre por meio da governança representativa, de modo a atender demandas gerais e específicas, sendo essencial o reconhecimento das participantes para a luta pela igualdade de gênero. A participação ativa (resultado de um processo coletivo) auxilia na compreensão e visão das cidadãs, empoderando-as para exigir as garantias de seus direitos, mas muitas vezes essas participações ocorrem em conferências que geram propostas que no fim não são implementadas pela gestão pública (Brasil; Reis, 2015). Casimiro (2021, p. 31) complementa que “para ofertar serviço público para as mulheres, é preciso pensar e sentir como uma mulher”, e, isso só é possível garantindo-lhes espaço de fala e expressão.

Essa tomada de consciência social, política e cultural, precisa advir de homens e mulheres, de modo que um novo caminho seja percorrido na luta por garantia de direito à cidade para a mulher (Casimiro, 2021). Logo, o envolvimento dos cidadãos no processo de inovação urbana, seguida da priorização de funções destinadas a combater e reduzir as desigualdades sociais, de gênero e territoriais, a combater e eliminar a pobreza, a promover a justiça social, a satisfazer os direitos fundamentais das pessoas de terem condições de vida digna (Libório; Saule Júnior, 2017), deve ser função de todos.

#### **4. CONCLUSÕES**

Este artigo teve por objetivo discutir como a garantia do direito à cidade pode modificar a relação da mulher com o território, a partir do contexto brasileiro. Observou-se que a construção da cidade, em perspectiva masculina, ainda é focalizada no capitalismo e no retorno econômico proveniente do investimento realizado, agregando na dinâmica territorial uma propensão monetária. E tem como consequência o confinamento da mulher a espaços de reprodução, que privilegiam o cuidado e a família. Assim como, em muitos casos pode ocasionar a gentrificação dos indivíduos de baixa renda, expulsos do espaço em que viviam por aumento dos custos da região (Hiroki, 2019). Essa exclusão ocorre não



apenas de forma socioespacial, como também inclui aspectos subjetivos, atrelados à percepção e reconhecimento das mulheres com os locais dos quais habitam/ocupam.

A concepção de gênero, direito à cidade e aspectos concernentes ao território, demonstram a existência de inúmeros desafios impostos às mulheres nas cidades brasileiras, todos embasados na construção social do ser mulher. Destacam-se, então, problemas urbanos como mobilidade, renda/trabalho formal e seus obstáculos (tal como a desigualdade econômica), moradia, segurança e medo, serviços e equipamentos públicos, zoneamento, uso do solo e arborização densa. Assim, esses são alguns dos obstáculos que limitam o pleno exercício do direito à cidade pelas mulheres, como também coíbem a sua vivência com o território-cidade. Dessa forma, o artigo apresentou elementos que podem e devem ser considerados nos planejamentos urbanos e também nos ordenamentos jurídicos, uma vez que a forma como as mulheres vivenciam a cidade se difere com relação aos homens e por isso a necessidade de um olhar diferenciado para a gestão das cidades, considerando uma perspectiva de gênero.

Este estudo apresentou algumas limitações, e dentre elas pode ser citado o foco dos desafios ao direito à cidade das mulheres nas grandes cidades. Um outro aspecto limitante é que não foram apresentadas discussões a respeito de mulheres transexuais no acesso ao direito à cidade. Esses pontos abrem possibilidades para pesquisas futuras que possam ser realizadas em pequenas e médias cidades, visando identificar os obstáculos vivenciados pelas mulheres nesses outros territórios. Essas sugestões de estudos podem enfatizar as diversas características que as influenciam na vivência no território-cidade.

Sendo assim, idealizar uma cidade como um território livre das desigualdades implica a formulação de um ambiente receptivo, convidativo, humano e agradável. Diante disso, o trabalho propôs uma discussão sobre as possibilidades de como as cidades podem ser construídas e reinventadas, visando garantir o seu acesso para todas e todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, G. A visibilidade em outros espaços: os papéis sociais mudam o modo como uma mulher se coloca como cidadã? *In*: KOETZ, V.; MARQUES, H. D.; CERQUEIRA, J. T. (Orgs.). **Direito à cidade**: uma outra visão de gênero. São Paulo: IBDU, 2017. p. 98-100.

ANDRADE, J. G. B. de; NUNES, S. M. M. Como o planejamento urbano tem falhado em assegurar o direito das mulheres a cidade. **Hum@nae\_questoes controversas do mundo contemporâneo**. Recife, v.14, n.01, p.01-19, 2020.

ARAUJO, A. S. *et al.* Mobilidade urbana com perspectiva de gênero: Estudo comparativo dos trajetos diários de homens e mulheres com alto nível socioeconômico e escolaridade em Curitiba. *In*: ENANPUR, 20., 2023, Belém. **Actas** [...]. [S.l.]: UFMG/FACE, 2023. ST 12.



Disponível em: <https://anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/st12-14.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

AZEREDO, V. G.. Entre paredes e redes: o lugar da mulher nas famílias pobres. **Serviço Social & Sociedade**, n. 103, p. 576–590, jul. 2010.

BELLO, E.; BELEZA, L. As mulheres no espaço urbano brasileiro: o direito à cidade como alternativa a um cenário de violações de direitos humanos. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 741–764, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/43724>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL, F. de P. D.; REIS, G. G. Democracia, participação e inclusão política: um estudo sobre as conferências de políticas para as mulheres de Belo Horizonte. **Revista do Serviço Público**, Brasília: ENAP, v. 66, n. 1, p. 07-27, 2015. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/684>. Acesso em: 19 fev. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa Nacional da Violência de Gênero**. [Web]. 2023. Disponível em <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/pesquisanacional/pesquisa>. Acesso em: 18 fev. 2024.

BUFFON, I. M. **Mulheres e a cidade**: a experiência como solução urbana. 2022. 7 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/items/4ff6b091-af38-40f9-bb5c-6508ab75e9b3>. Acesso em: 21 fev. 2024.

CALIÓ, S. A. Questão do Gênero nos Estudos e no Planejamento Urbano. *In*: ENCUESTRO DE GEOGRAFOS DE AMERICA LATINA, 6, 1997. **Resúmenes**. Observatório Geográfico, 1997.

CARDOSO, I. C. da C. O espaço urbano e a reprodução das relações sociais no pensamento de Henri Lefebvre: contribuições à teoria social crítica. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 11, n. 2, p. 1-23, ago./dez. 2011.

CARDOSO, A. L. *et al.* Minha Casa Minha Vida – avaliação das condições de urbanidade. Relatório de Pesquisa, Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013.

CASIMIRO, L. M. S. M. de. Mulheres e acesso à cidade: e os jogos continuam vorazes. *In*: VIANA, A. C. A. *et al.* (coord.). **Gênero & Interseccionalidades**: Memórias do IV Encontro de Pesquisa por.de.sobre Mulheres. vol. 1. 1. ed. Curitiba: GRD, 2021, v. 1, p. 27-34.

FRANCO, M.; FRANCISCO, M.; TAVARES, R. Nossos corpos, nossa cor, nossa cidade: os impactos causados pelas intervenções decorrentes dos grandes projetos de urbanização no Rio de Janeiro. *In*: KOETZ, V.; MARQUES, H. D.; CERQUEIRA, J. T. (Orgs.). **Direito à cidade**: uma outra visão de gênero. São Paulo: IBDU, 2017. p. 10-14. Fundação João Pinheiro. **Déficit habitacional no Brasil – 2016-2019**. Belo Horizonte: FJP, 2021. 169 p.

GUARNIERI, F.; CHAGAS, P. B.; VIEIRA, F. G. D. Territorialização do cotidiano a partir de intervenções governamentais: o caso das academias da terceira idade (ATIS). **Revista Alcance**, v. 25, n. 01, p. 1-20, jan./abr. 2018.



GUIMARÃES, P. B. V.; ARAÚJO, D. da S. O direito à cidade no contexto das Smarts Cities: o uso das TIC's na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, Rio Grande do Norte: UFRN, v. 10, n. 3, ago, 2018.

HAESBAERT, R. Des-caminhos e perspectivas do território. *In*: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. **Território e desenvolvimento**: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004. p. 87-119.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HELENE, D. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 951-974, set./dez. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-9996.2019-4612>. Acesso em: 20 set. 2023.

HIROKI, S. M. Y. **Parâmetros para identificação dos estágios de desenvolvimento das cidades inteligentes no Brasil**. 2019. 184f. Tese (doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Inteligência e Design Digital. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2023**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JESUS, M. S. de. A abordagem conferida ao sexo e gênero nas distintas ondas feministas. **Revista Café com Sociologia**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 188–206, 2014. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/355>. Acesso em: 9 fev. 2024.

LEFEBVRE, H. **A re-produção das relações de produção**. (tradução da 1ª parte de *La survie du capitalisme*). Porto: Edições Escorpião, 1973.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LIBÓRIO, D. C., SAULE JÚNIOR, N. **Princípios e instrumentos de política urbana**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista-Petrópolis, RJ, **Vozes**, p. 14-36, 1997.

MACÊDO, B. *et al.* Caracterização das diferenças no padrão de mobilidade de mulheres e homens em grandes cidades brasileiras. **TRANSPORTES**, [S. l.], v. 28, n. 4, p. 89–102, 2020. Disponível em: <https://www.revistatransportes.org.br/anpet/article/view/2410>. Acesso em: 9 fev. 2024.

MENEZES, J. A.; CALADO, D. C. P.; SILVA, J. C. B. Desafios à circulação de jovens mulheres na cidade do Recife. **Desidades**, n. 30, p. 14-29. maio/ago. 2021.

OLIVEIRA-SILVA, L. C.; PARREIRA, V. A. D. Barreiras e enfrentamentos de mulheres em carreiras predominantemente masculinas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, p. e74161, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n174161>. Acesso em: 15 jan. 2024.



PEREZ, O. C.; RICOLDI, A. M. A quarta onda feminista no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 3, p. e83260, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3D7wft8QmwRfJMv38PrG4tN/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 08 fev. 2024.

PICHETH, S. F.; CHAGAS, P. B. Interfaces entre territorialidade e identidade: analisando as vivências das mães do Grupo Maternati. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 788-801, out./dez. 2018.

PISCITELLI, A. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B.; SZWAKO, J. E. (Org.). **Diferenças, igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 118-146.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993. p. 143-163.

ROSA, E. P. da. **Gênero e habitação**: Participação e percepção feminina na construção de viveres. 2007. 136f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SANTOS, A. S. K.; BORGES, A. U.; GONÇALVES, R. G. Reflexões sobre direito à cidade e gênero: a luta pela democratização dos espaços da cidade. **Revista em sociedade do departamento de ciências sociais**, PUC MINAS, v. 3, n. 1, 2020.

SAQUET, M. A; BOZZANO, H. Concepções e práxis de território na América Latina: aportes para o debate (I). **Revista Continentes**, ano 9, n. 16, p. 257-284, 2020.

SARAIVA, L. A. S.; CARRIERI, A. de P.; SOARES, A. de S. Territorialidade e identidade nas organizações: o caso do mercado central de Belo Horizonte. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo-SP, v. 15, n. 2, p. 97-126, mar./abr. 2014.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. O direito à cidade em discussão: a luta pelo direito de ter direitos. RAU/UEG – **Revista de Administração da UEG** – ISSN 2236-1197, v.11, n.1 jan./abr. 2020.

SCHUHARDT, O. L.; CHAGAS, P. B. Direito à cidade e gênero: Um estudo das perspectivas e ações do Conselho Municipal da Mulher de Maringá. In: FERREIRA, A. R. M.; TONELLA, C. (Org.). **Reforma urbana e direito à cidade**: Maringá. 1. ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022. p. 177-192. *E-book*. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/reforma-urbana-e-direito-a-cidade-maringa/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SHAMS, E. **Perceived residential environment quality in relation to gender: an exploratory study in Lindängen, Malmö**. Dissertation. 64 f. Malmö Universitet/Kultur och samhälle). 2020. Disponível em: <http://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:1482747/FULLTEXT01.pdf>. Acesso em 20 fev. 2024.

SIQUEIRA, D. P.; SAMPARO, A. J. F. Os Direitos da mulher no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. **Revista Direito em Debate**, [S. l.], v. 26, n. 48, p. 287–325, 2017. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7233>. Acesso em: 9 fev. 2024.



SOARES, P. R. R.; MARX, V.. Direito à cidade, território e lutas urbanas. *In*. SANTOS JUNIOR, O. A. dos.; PINHEIRO, V.; NOVAES, P. R. (Orgs.). **Caderno de Formação: o Direito à Cidade, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU; Observatório das Metrôpoles, 2021, p.282-293.

SOUZA, M. L. de. “Território” da divergência (e da confusão): em torno das imprecisas fronteiras de um conceito fundamental. *In*: SAQUET, M. A.; SPOSITO, E. S. (Orgs.) **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos**. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 57-72.

SOUZA, M. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. **Geografia: conceitos e temas**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 77-116.

VALADARES, R. G. Cidades para mulheres: indicativos para repensar o planejamento urbano sob a perspectiva feminina. *In*: GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2020, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL, 2020, p. 356-375. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1007>. Acesso em: 03 jan. 2024.

VASCONCELOS, H. A.; GÓES, E. M. O parque público e a cidade: entre a desigualdade socioespacial e a mercantilização. *In*: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO PARA O PLANEJADO URBANO, REGIONAL, INTEGRADO E SUSTENTÁVEL: PEQUENAS CIDADES, GRANDES DESAFIOS, MÚLTIPLAS OPORTUNIDADES (PLURIS 2021 DIGITAL), 9., 2021, [S.l.]. **Actas [...]**. Bauru: UNESP/FAAC: FEB, 2021. ID 846. Disponível em: <https://pluris2020.faac.unesp.br/Paper846.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2024.